DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2066/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5935/2024
PROTOCOLO	: 2342737
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FLAVIA CRISTINA REZENDE BRESSA PINHEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2024. IDENTIFICADAS INCONSISTÊNCIAS RELEVANTES CAPAZES DE OBSTAR A CONTINUIDADE DO CERTAME. INTIMAÇÃO. SUSPENSÃO. REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 040/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Naviraí, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão documental com proposições e recomendações técnicas arquivistas de organização, acompanhamento e melhorias, por meio da definição e aplicação de diretrizes, normas e recursos tecnológicos (software de gerenciamento eletrônico de documentos), visando a guarda e a organização dos arquivos públicos da Prefeitura Municipal, no valor estimado de R$ 2.338.146,66 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A Divisão de Fiscalização, através da análise ANA - DFLCP - 13580/2024, apontou inconsistências relevantes capazes de obstar a continuidade do procedimento licitatório, razão pela qual sugeriu a expedição de medida cautelar (peça nº. 14).

Intimada, a gestora apresentou documentação demonstrando que foi realizado adendo ao edital pregão eletrônico n.º 040/2024 (alterando especificações de itens no lote único), conforme publicado no Diário Oficial da União n.º 152, em 08/08/2024 e no Diário Oficial da Assomasul n.º 3648, em 07/08/2024 (peça n.º 20, fls. n.º 238 e 240, respectivamente). Entretanto, sem observar os apontamentos realizados pela Divisão de Fiscalização.

Contudo, a unidade técnica realizou consulta ao Portal da Transparência do Município[1] e ao Diário Oficial da União[2], onde restou constatada a suspensão da licitação, por iniciativa da própria Administração, no dia 12/08/2024 (ANA - DFLCP - 14516/2024 – peça n.º 28).

Após nova intimação, a gestora solicitou prorrogação de prazo para proceder o contraditório e ampla defesa em prol do interesse público, bem como, informou a suspensão do certame, em razão das inconsistências apontadas por meio da análise realizada pela Divisão de Fiscalização (peças n.º 31 e 32).

Posteriormente, a responsável encaminhou justificativas manifestando desinteresse em continuar com o procedimento licitatório e apresentou documentos que comprovam a revogação, demonstrados por meio da publicidade em diversos meios de comunicação (peça n.º 62, fls. n.º 309-314).

Posto isto, a unidade técnica sugeriu o arquivamento do processo, em razão da perda do caráter preventivo dos autos (ANA – DFCONTRATAÇÕES – 20746/2024, peça n.º 65).

[1] https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-no-040-2024-contratacao-de-empresa-especializada-na-prestacao-de-servico-de-gestao-documental-com-proposicoes-e-recomendacoes-tecnicas-arquivistas-de-organizacao-acompanhamento-e/
[2] https://www.in.gov.br/leiturajornal ed. 155 de 13/08/2024, pág. 227

A Procuradoria de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 1914/2025, pela extinção e consequente arquivamento do processo, tendo em vista a superveniente perda do objeto (peça n.º 67).

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, a par da orientação contida no art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, c/c artigos 152 e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2 - Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.